

Lei nº 325 de 18 de março de 1944

Autoriza levantamento de débitos municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, da nommas de pagamentos, estabelece juros, moratórios e contém out. providências.

A Câmara Municipal de Belicidora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º - 1.º É o Poder Executivo autorizado a proceder levantamento de débitos municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados podendo pagá-los mediante parcelamento ou na sua totalidade desde que, para isso, haja nominal de caixa, inclusive contando juros de mora atí-  
dais por cento (2%) em favor dos credores.

Art.º - 2.º O Sr. Prefeito poderá alinar decretos sempre que tiver feito algum pagamento para dar cobertura de débitos enquadrados nos dispositivos do artigo 1.º (primeiro) desta Lei.

Art.º - 3.º A Dívida Pública municipal, nas mesmas condições, poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua totalidade dentro do esquema operacional de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta mesma Lei.

Art.º - 4.º O Senhor Prefeito ao baixar decreto alinando créditos especiais tomará por base os dispositivos legais que regem tais providências transacionais do município.

Art.º - 5.º As cartas que, por quaisquer eventualidades deixam ou deixarem intradas em juízo serão resgatadas pelas nommas estabelecidas por esta Lei.

Art.º - 6.º Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belicidora, 18 de março de 1944

Art.º - O Poder Municipal de Belicidora